

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Versão: Janeiro/2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

CAPÍTULO II – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO IV – VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS DE DECLARAÇÃO

CAPÍTULO VI – ANÁLISE DE CONFLITO E REGIME DE EXCEÇÃO

CAPÍTULO VII – PENALIDADES E RESPONSABILIDADE

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

1. Disposições Gerais

1.1. Este documento estabelece as diretrizes da Política de Investimentos Pessoais da Altivuz Investimentos, nos termos da Resolução CVM nº 20/2021, com o objetivo de assegurar a integridade, a independência e a credibilidade das análises realizadas e publicadas pela empresa.

1.2. A Altivuz Investimentos reconhece que os investimentos realizados por seus sócios, analistas e demais colaboradores com acesso a informações estratégicas ou conteúdo analítico podem representar riscos de conflito de interesses ou percepção pública de favorecimento. Essa política visa mitigar esses riscos e promover a transparência e a conduta ética nas decisões de investimento pessoal.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1. Esta política tem como finalidade:

- Estabelecer critérios objetivos para os investimentos pessoais de pessoas vinculadas à Altivuz Investimentos;
- Prevenir o uso indevido de informações não públicas ou estratégicas;
- Proteger a reputação da empresa e de seus analistas;
- Assegurar o alinhamento entre conduta interna e os princípios de isenção analítica e responsabilidade institucional.

2. Estão sujeitos a esta política:

- Sócios da Altivuz Investimentos;
- Analistas de valores mobiliários credenciados e vinculados à empresa;
- Colaboradores, estagiários e prestadores de serviço com acesso ao conteúdo técnico antes da sua publicação;
- Quaisquer outras pessoas físicas que, por vínculo direto ou indireto, tenham acesso privilegiado a informações analíticas da empresa antes de sua divulgação oficial.

3. Esta política aplica-se tanto aos investimentos realizados **em nome próprio**, quanto àqueles **realizados por meio de procuradores, cônjuges, dependentes financeiros, sociedades controladas ou em regime de co-titularidade**.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS GERAIS

1. As decisões de investimento pessoal dos sujeitos abrangidos por esta política devem observar os seguintes princípios fundamentais:

a) **Integridade** – As operações realizadas em nome próprio devem refletir conduta ética e compatível com os valores da Altivuz Investimentos, evitando qualquer tipo

de comportamento especulativo, manipulador ou contraditório em relação às análises publicadas.

b) **Independência analítica** – A propriedade ou negociação de ativos pelos analistas ou demais envolvidos **não pode influenciar ou comprometer** a imparcialidade das recomendações e opiniões divulgadas pela Altivuz Investimentos.

c) **Transparência e rastreabilidade** – Toda movimentação de ativos sujeitos a restrição deverá ser registrada e informada à área de compliance, inclusive quando realizada por cônjuges, dependentes ou terceiros relacionados.

d) **Prevenção a conflitos de interesse** – As operações devem ser conduzidas de forma a evitar situações reais ou potenciais de conflito, incluindo aquelas que possam prejudicar a imagem da empresa ou comprometer a credibilidade do conteúdo publicado.

e) **Conformidade regulatória** – A condução dos investimentos pessoais deve observar integralmente a Resolução CVM nº 20/2021 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV - VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

1. Em conformidade com a legislação vigente, os analistas de valores mobiliários vinculados à Altivuz Investimentos, bem como quaisquer outros profissionais que participem efetivamente da formulação de relatórios de análise, estão proibidos de:

1.1. Emitir relatórios de análise com a finalidade de obter, para si ou para terceiros, vantagem indevida;

1.2. Omitir, nos relatórios de análise e demais comunicações sobre investimentos, qualquer informação sobre conflito de interesses, nos termos definidos na legislação vigente;

1.3. Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto de seus relatórios de análise ou derivativos lastreados nesses valores mobiliários, no período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório;

1.4. Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise ou seus derivativos, em sentido contrário às recomendações expressas, por:

- 6 (seis) meses a partir da divulgação do relatório; ou
- Até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou ativo, o que ocorrer primeiro;

1.5. Participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade relacionada a oferta pública de distribuição de valores mobiliários, incluindo:

- Esforços de venda de produto ou serviço;
- Esforços para captação de novos clientes ou trabalhos;

- 1.6. Participar da estruturação de ativos financeiros ou valores mobiliários;
 - 1.7. Participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade ligada à consultoria financeira em operações de fusões e aquisições;
 - 1.8. Divulgar, total ou parcialmente, conteúdo de relatório de análise antes de sua publicação oficial, especialmente ao emissor objeto da análise ou a terceiros não vinculados à equipe de análise.
2. As restrições previstas nos itens 1.3 e 1.4 deste capítulo não se aplicam às negociações com cotas de fundos de investimento, salvo se:
 - 2.1. O analista puder influenciar, direta ou indiretamente, a gestão ou administração do fundo; ou
 - 2.2. O fundo concentre seus investimentos em setores ou emissores cobertos pelo analista.
 3. O disposto no item 1.8 deste capítulo não se aplica:
 - Aos casos em que as partes factuais do relatório tenham sido divulgadas a terceiros com o objetivo de verificar a veracidade das informações ali contidas; e
 - À revisão por assessores jurídicos e pela área de controles internos e compliance da Altivuz Investimentos.
 4. O disposto nos itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 deste capítulo não se aplica às operações e atividades realizadas por outros departamentos da Altivuz Investimentos, desde que seja assegurada a segregação das atividades em relação à área de análises.

CAPÍTULO V – ANÁLISE DE CONFLITO E REGIME DE EXCEÇÃO

1. Situações não previstas expressamente nesta política, ou que configurem possível conflito de interesse, deverão ser avaliadas caso a caso pelo Diretor de Compliance da Altivuz Investimentos.
2. Sempre que houver dúvida quanto à compatibilidade de determinada operação com os princípios e restrições estabelecidos nesta política, o profissional envolvido deverá consultar previamente o Diretor de Compliance, apresentando as informações mínimas necessárias para a análise da situação.
3. O Diretor de Compliance poderá, de forma justificada, autorizar exceções pontuais às restrições de negociação previstas, desde que:
 - 3.1. A operação não viole a legislação vigente;
 - 3.2. Não exista recomendação ativa conflitante em vigor;
 - 3.3. Seja evidenciado que não há prejuízo à independência das análises nem risco à imagem da Altivuz Investimentos;

3.4. Haja registro formal da decisão, incluindo a motivação e as condições autorizadas.

4. A concessão de exceções não configura direito adquirido e poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo, especialmente em caso de mudança na situação de fato, alteração regulatória ou detecção de risco não previamente identificado.

CAPÍTULO VI – PENALIDADES E RESPONSABILIDADE

1. O descumprimento das regras e princípios estabelecidos nesta Política de Investimentos Pessoais constitui infração sujeita à aplicação de sanções internas e, quando cabível, à responsabilização administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

2. As penalidades poderão incluir, isolada ou cumulativamente:

2.1. Advertência formal;

2.2. Suspensão de acesso a conteúdos ou funcionalidades da Altivuz Investimentos;

2.3. Desligamento da equipe ou rescisão contratual por justa causa (quando aplicável);

2.4. Comunicação à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), à APIMEC ou a outras autoridades competentes, em casos de infração relevante ou reiterada.

3. A aplicação das penalidades será conduzida pelo Diretor de Compliance, com garantia de:

3.1. Análise objetiva dos fatos;

3.2. Oportunidade de manifestação do envolvido;

3.3. Registro formal da deliberação e, se necessário, comunicação à alta administração.

4. A omissão de informação relevante ou o uso de terceiros para burlar as restrições previstas nesta política poderá ser considerado agravante para fins de apuração disciplinar.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Esta Política de Investimentos Pessoais integra o conjunto de normas internas da Altivuz Investimentos e deve ser interpretada em conjunto com o Manual de Ética e Conduta e o Manual de Controles Internos e Compliance, observando sempre as disposições da Resolução CVM nº 20/2021 e demais normativos aplicáveis à atividade de analista de valores mobiliários.

2. Esta política poderá ser atualizada a qualquer tempo, especialmente em decorrência de:

2.1. Alterações na regulamentação da CVM ou da entidade credenciadora (APIMEC);

- 2.2. Mudanças na estrutura, porte ou escopo de atuação da Altivuz Investimentos;
- 2.3. Identificação de riscos não previamente tratados ou casos práticos que justifiquem ajustes.
3. A versão vigente da política será mantida acessível internamente aos profissionais abrangidos, cabendo a cada um o dever de conhecê-la e cumpri-la integralmente.
4. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá válida até que nova versão a substitua formalmente.